



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

DELIBERAÇÃO INEA Nº 22 DE 09 DE MAIO DE 2012

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE IMPUGNAÇÃO
A AUTOS DE INFRAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia de 07 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a competência de o Vice-Presidente apreciar e decidir sobre as impugnações apresentadas contra os Autos de Infração lavrados nos casos de imposição de advertência, multa e apreensão, e
- o Decreto nº 43.390, de 30 de dezembro de 2011, que altera a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e institui o Serviço de Impugnação a Autos de Infração no âmbito da Vice-Presidência desta autarquia,

DELIBERA:

Art. 1º - Dispor sobre o serviço de Impugnação a Autos de Infração.

Art. 2º - As atribuições e o funcionamento do Serviço de Impugnação a Autos de Infração serão disciplinados no Regimento Interno do Instituto, procedendo-se ao assessoramento na apreciação das impugnações apresentadas contra Autos de Infração na Vice-Presidência, até a publicação do referido regulamento, conforme as determinações do Vice-Presidente.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação INEA nº 10, de 03 de maio de 2010, publicada no D.O. de 05 de maio de 2010.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2012

MARILENE RAMOS

Presidente do Conselho Diretor

Publicado em 18.05.12, nº DO 92, página 18